



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6292151542020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 002866/2020 - Internc**

Data e Hora de Abertura

**09/06/2020 16:49:58**

Requerente

**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

Detalhamento

**SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER DE EMERGENCIA PARA FORNECIMENTO DE TESTE COVID-19, DESTINADOS AS UNIDADES DE SÚDE EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE SOORETAMA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

01	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

OF/GAB/SMS/ Nº. 401/2020

PROTOCOLO	
Nº:	2866
Data:	09/06/20
Func.:	on

Sooretama-ES, 09 de junho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
DD. Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

**ASSUNTO: Solicita Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de TESTE COVID-19 Ag – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex<sup>ª</sup>, que autorize ao Setor Competente a proceder com a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de TESTE COVID-19 Ag – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama, por meio de Dispensa de Licitação**, objetivo atender as necessidades "*imediatas*", conforme segue descrição no Termo de Referência (anexo I). O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/20.

Certo de que este terá acolhida de V.Ex<sup>ª</sup>, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA PEREIRA SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

02	on
Nº	Rúbrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGENCIA de **TESTE COVID-19 Ag** – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama.

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17/03/2020 veio a ser proclamado o DECRETO Municipal nº. 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado.

CONSIDERANDO o novo **Decreto Estadual nº 4636-R, publicado na edição extra do Diário Oficial de 19 de abril de 2020 (EM ANEXO)**, onde os municípios do estado do Espírito Santo foram classificados como níveis de risco de acordo com a quantidade de casos confirmados, e que o município de Sooretama se enquadra no RISCO BAIXO, o Governador Renato Casagrande especifica as medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas por cada município de acordo com o nível de risco para prevenção do Coronavírus – Covid-19.

Vale esclarecer que os últimos dados com o crescimento de casos no município, e um volume enorme de notificações de pacientes com suspeita da doença, e a disseminação muito rápida em vários bairros, as medidas realizadas por esta secretaria retrata em cumprir diminuir a propagação desse vírus, conforme anexo OF/VE/Nº10/2020 da Vigilância Epidemiológica e Imunização do Município.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa/contratação ora proposta tem por objetivo atender as necessidades “*imediatas*” das **Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19**. Vale ressaltar que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, e ainda, fica sob responsabilidade dos municípios os atendimentos e suportes imediatos aos pacientes que se contaminam com o vírus.

Em linhas gerais, podemos conceituar o presente quadro de saúde como situação de emergência, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à saúde do cidadão merece extrema atenção do Erário. A saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

Assim, tense que, em atendimento a NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de **combates necessários previstos** dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus “COVID-19”, COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social. Assim, reiteramos a necessidade da contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua **EMERGENCIALIDADE**.

03	
Nº	Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/20, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade urgente à contratação de empresa especializada no fornecimento de **TESTE COVID-19 Ag** – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe para atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama/ES.

II - A escolha do fornecedor dar-se-á, após cotação de preços realizados pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos.

III - O custo para o município dos valores ficará conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

**DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO**

Os objetos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser entregues com zelo e destreza, de forma *imediata*, sendo que, como imediata entende-se o prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação por meio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, podendo esta última substituir à primeira.

O presente objeto tem suas quantidades meramente “estimadas”, razão pela qual, a Administração não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos, posto que, como sendo exclusivos para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.

A execução do futuro contrato será com entregas de forma ÚNICA, conforme necessidade imediata para o abastecimento DAS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19.

04	
Nº	Rúbrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

**DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos materiais e produtos a serem entregues;
- b) Correrão por conta da contratada, todas as despesas de transportes, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo com operação, manutenção, garagem e combustíveis utilizados, provenientes ao fornecimento do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos materiais e/ou produtos entregues/executados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- d) Cumprir fielmente o presente Termo de Referência em todas as suas cláusulas e condições, bem como que, os termos do contrato a ser pactuado oriundo dessa contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de entrega do objeto, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005001.1012200183.002 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

339030000000 – Material de Consumo

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

**Ficha nº 151.**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

Analisando as mais diversas posições apresentadas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao tempo estimado para contenção e controle do caso do COVID-19, esta requisitante opta de forma estimativa pela fixação dos prazos abaixo. Vejamos:

A prestação dos serviços/fornecimentos constantes neste Termo de Referência é de natureza EMERGENCIAL e exclusiva para atender a questão do COVID-19, razão pela qual o contrato a ser

05	
Nº	Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

firmado deverá ter vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19.

**DOS PAGAMENTOS:**

1. O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
2. O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - Nota fiscal;
  - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
  - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
  - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**DAS QUANTIDADES DOS OBJETOS:**

As quantidades dos objetos, serão conforme abaixo. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	TESTE COVID-19 Ag- Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150			

**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

06	
Nº	Rúbrica





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

07	
Nº	Rúbrica

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e~~

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

08	<i>Dr</i>
Nº	Rúbrica



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

09	
Nº	Rúbrica



Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10	<i>dm</i>
Nº	Rúbrica



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

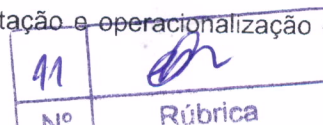
§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.



~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

12	
Nº	Rúbrica



**DECRETO Nº 410/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo artigo 58, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 nos ambientes públicos;

**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a proximidade com cidade que já registrou caso por transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas área territorial do Município de Sooretama/ES, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas por este Decreto as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, face à expansão, inclusive no âmbito regional, da considerada pandemia do COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - exames médicos; IV - testes laboratoriais; V - coleta de amostras clínicas; VI - vacinação e outras medidas profiláticas; VII - tratamentos médicos específicos; VIII - estudo ou investigação epidemiológica; IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; X - campanha de comunicação para utilidade pública; XI suspensão de serviços públicos; ou XII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal e intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 3º** A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria competente deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos casos de descumprimento deste decreto.

**Art. 7º** Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde e cooperação em segurança pública, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho conforme a solicitação da respectiva Secretaria que esteja vinculado.

**Parágrafo Único** – A concessão desses benefícios ficam suspensos até nova definição de proporcionalidade das ações que tratam este Decreto.

**Art. 8º** Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e da Chefia de Gabinete.



**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças, adolescentes, jovens e idosos, diariamente, na rede pública municipal, a partir do dia 16/03/2020.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na coordenação do Departamento de Comunicação do Município expedirá comunicados informando aos usuários dos serviços públicos.

**Art. 10** – As refeições fornecidas pelas unidades escolares, inclusive como forma de merenda escolar, servidas a alunos em situação de vulnerabilidade social, que residam próximos as escolas, será regulamentado por meio de Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** – Ficam suspensas, a partir de 17 março de 2020, as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

**Art. 12** – Ficam terminantemente proibidos, e sujeitos a suspensão a partir desta data, todo e qualquer evento que ocorram aglomeração de pessoas em espaços públicos e dependentes de autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 13** – No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – Aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotadas gradualmente, no que couber;

II – Eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas;

**Art. 14** - Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza, compatíveis com a exigência que trata a pandemia do Coronavírus.

**Art. 15** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

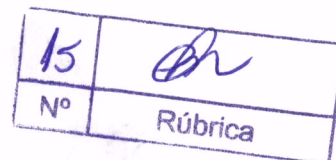
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 17 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
por ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Data: 2020.03.17  
15:31:42 -0300

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro  
Sooretama- ES - CEP: 29927-000  
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade:

I - Risco baixo;

II - Risco moderado;

16	
Nº	Rúbrica





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

III - Risco alto; e

IV - Risco extremo.

Parágrafo único. Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave.

§ 2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado.

Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas:

I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e

II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo.

Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no **caput** deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de gravidade prevista no art. 2º.

Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

17	
Nº	Rúbrica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste Decreto.

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por Decreto.

§ 5º As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 10. Em adição às medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste Decreto, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano – Transcol.

Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de conveniência, e de

18	
Nº	Rúbrica





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020,

§ 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos Decretos referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas.

Art. 12. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

19	
Nº	Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**"NAPS" IDALECIO SOSSAI**

Sooretama, 05 de junho de 2020

OF/VE/Nº 10/2020

Ednalva Pereira Souza da Cunha  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada, venho por meio deste informar o aumento de casos notificados e confirmados da covid-19 no município de Sooretama, que teve início no mês de março de 2020. Visando o crescimento de consultas da covid-19, peço que seja adquirido uma quantidade significativa de teste rápido para melhor atender a população do nosso município. Sendo que a quantidade de exame enviado ao Lacen está aumentando e a uma demora de 7 a 11 dias para a entrega de resultado, devido o número muito grande de coleta em todo o estado do Espírito. Segue em anexo a quantidade de casos notificados até o mês de maio de 2020.

Mês	Notificado	Confirmado
Março	09	02
Abril	23	06
Maior	135	33
Total	167	41

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Rosiana Guilherme dos Santos  
Téc. de Enf. da Vig. Epidemiológica e Imunização  
COREN-ES 83267

Programa Municipal de Vigilância epidemiológica e imunização-NAPS

Rua Vitório Bobbio, S/N, Centro Sooretama  
Tel. (27)3273-1922

20	
Nº	Rúbrica





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sábado, 06 de Junho de 2020

Edição Extra

## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Secretaria de Estado da  
Saúde - SESA -

### PORTARIA Nº 102-R, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Adoção das orientações da Nota Técnica 04/2020 da Anvisa sobre o estabelecimento de acomodação de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 em coorte.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

#### RESOLVE:

**Art.1º ADOTAR** orientação da Nota Técnica 04/2020 da ANVISA sobre "Precauções a serem adotadas por todos os serviços de saúde durante a assistência", capítulo 1 "Isolamentos", quanto a implementação de coortes.

**§ ÚNICO** A medida acima será adotada quando a taxa ocupação dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva for superior a 85% nas regiões de saúde, conforme informação divulgada diariamente no site <https://coronavirus.es.gov.br/leitoss-uti>.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 05 de junho de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 588107**

### PORTARIA Nº 103-R, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de

2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispôs sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** O Município classificado com risco alto permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

**Art. 4º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 101-R, de 30 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 08 de junho de 2020.

Vitória, 06 de junho de 2020.  
**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Caraciaca	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Itarana	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Mucurici	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Domingos do Norte	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alegre	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atílio Vivacqua	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO

Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Guaçu	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Irupi	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Ílona	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Montanha	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Pedro Canário	RISCO MODERADO
Pinheiros	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria De Jetiba	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO


Protocolo 588108

21

Nº

Rúbrica

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº**


22	
Nº	Rúbrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

23	10x
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 10 de junho de 2020.


**A CONTABILIDADE**  
**PROCESSO Nº 2866/2020**

Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido imunicromatografico para detecção qualitativa especifica Ag do COVID-19

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde em fls nº 02.

Encaminho processo aos autos AUTORIZANDO a confirmação da dotação orçamentaria informada pela Secretária Municipal de Saúde em folhas nº05 e posteriormente encaminho para a SEMSUGEC para a formalização dos procedimentos de contratação através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a EMERGENCIA visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,

  
**Alessandro Broedel Torezani**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Nº	RUBRICA



24	RF
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
**CNPJ. 01.612.155/0001-41**

**DESPACHO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTAO DE CONTRATOS**

Sooretama-ES, 10 de junho de 2020

Conforme despacho da secretaria municipal de saúde, verificou-se que há **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** dentro do orçamento vigente do exercício do ano de **2020**, conforme solicitado nos autos do processo de **nº. 2866/2020**. Referente a aquisição de máscaras, luvas e capotes hospitalares, para serem utilizados no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
005001.1012200183.002 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA 151**  
**FONTE DE RECURSOS 1214000000 RECURSOS DO SUS**

*Brenda de Oliveira de Souza*  
Contadora  
CRC ES-021987/O

**BRENDA DE OLIVEIRA DE SOUZA**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

Nº	RUBRICA





Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

**DESPACHO**

**AO SETOR DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**

**Assunto:** Orçamentos Teste Covid-19 Ag- Teste Rápido

Prezados,

Visando dar celeridade a Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de TESTE COVID-19 Ag – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama, encaminhamos anexo, orçamentos alcançados pela secretaria municipal de Saúde com o intuito de contribuir com a cotação de valores executada pela Secretaria Municipal de Suprimentos.

Sem mais para o momento,

Sooretama-ES, 12 de junho de 2020.

Respeitosamente,

**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

26	
Nº	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: FASTMED COM. LTDA EPP

Cidade: SERRA . ES

End.: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 70

Telefone: 27, 3238 . 0901

CNPJ: 04.779.188/0001-79

Tendo em vista o nosso interesse em adquirirmos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	TESTE COVID-19 Ag- Teste rápido (imunocromatográfico) para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nazofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	unidades	ECO DIAGNOSTICA.	185,00	R\$ 27.750,00
						R\$

**Dados complementares sobre a COTAÇÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 dias

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: IMEDIATO

FORMA DE PAGAMENTO: até 10 dias

EM. 03 / 06 / 2020

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

(Elio de Mello)

26	
Nº	RUBRICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: HOLYMED PROD MEDICOS HOSP. EIRELI

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

End.:

Telefone: (28) 3522 8169

CNPJ: 10.696.551/0001-95

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	TESTE COVID-19 Ag- Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	unidades	ECO	200,00	R\$ 30.000,00
						<b>R\$30.000,00 -</b>

**Dados complementares sobre a COTAÇÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIA

EM. 04/06/2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: \_\_\_\_\_

FORMA DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

HOLY MED COM. PRODUTOS  
MED. HOSP. LTDA  
CNPJ: 10.696.551/0001-95

28 3522 8169

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

27	
Nº	RUBRICA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	Eco Diagnostica Ltda		
<b>CNPJ</b>	14.633.154/0002-06	<b>Autorização</b>	8.09.548-8
<b>Produto</b>	COVID-19 Ag ECO Teste		

Filtrar...

## Apresentação/Modelo

30 tiras de teste; 30 Tampões de extração com 2 mL; 30 microtubos; 30 Swabs estéries

30 cassetes; 30 Tampões de extração com 2 mL; 30 microtubos; 30 Swabs estéries

5 tiras de teste; 5 Tampões de extração com 2 mL; 5 microtubos; 5 Swabs estéries

100 cassetes; 100 Tampões de extração com 2 mL; 100 microtubos; 100 Swabs estéries

10 tiras de teste; 10 Tampões de extração com 2 mL; 10 microtubos; 10 Swabs estéries

5 cassetes; 5 Tampões de extração com 2 mL; 5 microtubos; 5 Swabs estéries

1 tira de teste; 1 Tampão de extração com 2 mL; 1 microtubo; 1 Swab estéril




1 cassete; 1 Tampão de extração com 2 mL; 1 microtubo; 1 Swab estéril

20 tiras de teste; 20 Tampões de extração com 2 mL; 20 microtubos; 20 Swabs estéries

25 cassetes; 25 Tampões de extração com 2 mL; 25 microtubos; 25 Swabs estéries

« 1 2 »

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUcoes-DE-USO - 1 de 1.PDF	0506305/20-1 - 24/03/2020 - 07:29

<b>Nome Técnico</b>	CORONAVÍRUS					
<b>Registro</b>	80954880133					
<b>Processo</b>	25351.112132/2020-86					
<b>Fabricante Legal</b>	• FABRICANTE: Eco Diagnostica Ltda - BRASIL	<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nº</td> <td>RUBRICA</td> </tr> </table>			Nº	RUBRICA
						
Nº	RUBRICA					



<b>Classificação de Risco</b>	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
-------------------------------	--

<b>Vencimento do Registro</b>	19/03/2030
-------------------------------	------------

29	
Nº	RUBRICA

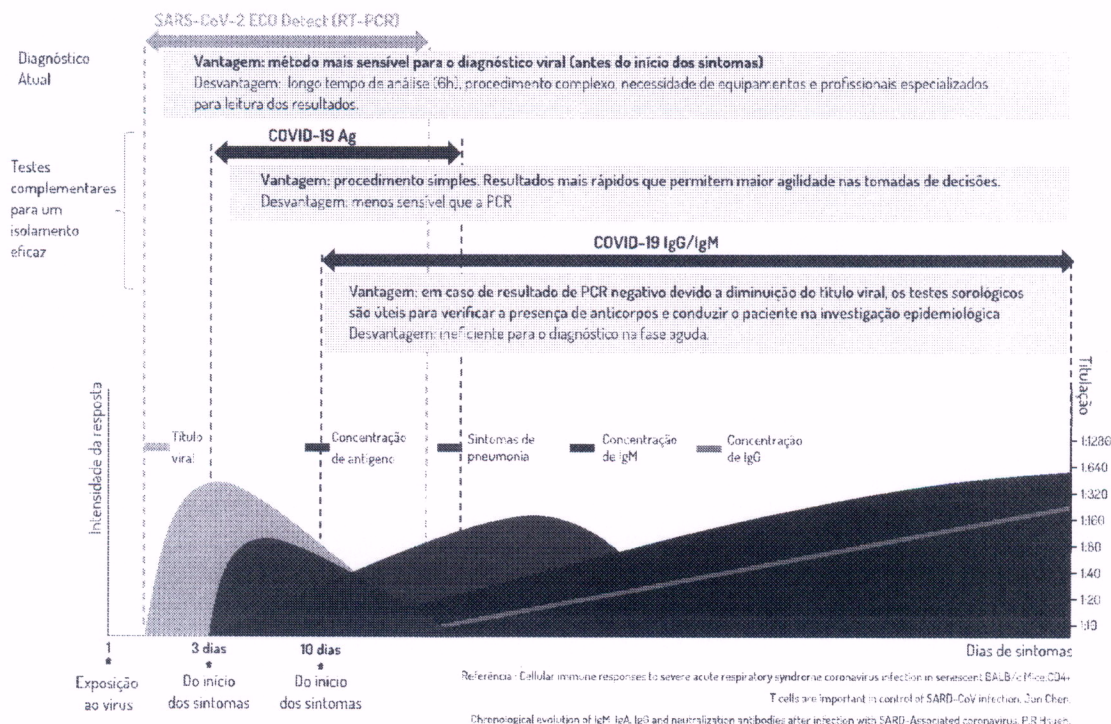
# COVID-19 Ag ECO Teste

Registro MS: 80954880133

**MAIOR ESPECIFICIDADE - MENOR REAÇÃO CRUZADA OBSERVADA EM ESTUDOS DE DESEMPENHO**

## Diagnóstico na fase aguda da COVID-19

O diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão da COVID-19.



## COVID-19 Ag ECO Teste

Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SARS-CoV-2 em amostras de swab de nasofaringe.



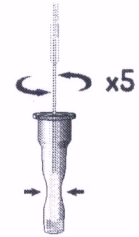
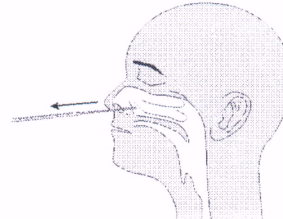
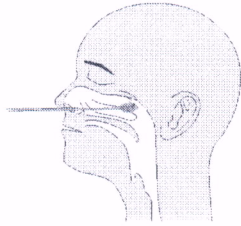
**Adequado para teste Point of Care. Dispensa outros equipamentos.**

Informações	Detalhes
Tempo para resultado	15-30 minutos
Armazenamento e condições de uso	2 a 30°C
Validade	24 meses
Tipo de amostra	Swab de nasofaringe
Especificidade	> 99,9%
Sensibilidade	84,4%

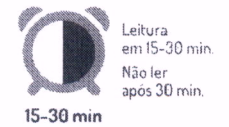
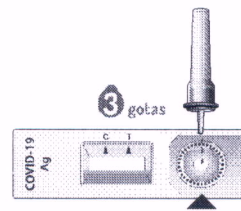
30	
Nº	RÚBRICA



- 1 Insira o swab estéril na narina do paciente, atingindo a superfície da nasofaringe posterior. Usando uma rotação suave, empurre o swab até que a resistência seja atingida no nível dos cornetos.
- 2 Gire o swab algumas vezes contra a parede da nasofaringe.
- 3 Remova cuidadosamente o swab da narina.
- 4 Insira a amostra de swab de nasofaringe no tubo de tampão de extração. Gire o swab pelo menos cinco vezes.

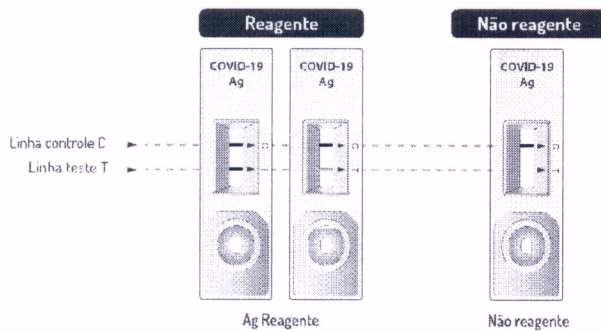


- 5 Remova o swab pressionando as laterais do tubo para extrair o líquido do swab.
- 6 Aperte firmemente a tampa filtro no tubo.
- 7 Aplique 3 gotas da mistura (solução) no poço de amostra do dispositivo teste.
- 8 Leia o resultado do teste em 15-30 minutos.



**ATENÇÃO** Não leia o resultado do teste após 30 minutos. Podem ocorrer falsos resultados.

## Interpretação dos resultados



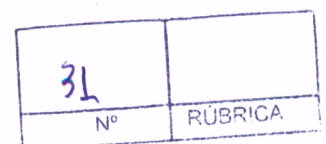
1. Uma linha colorida aparecerá na seção superior das janelas de resultado para demonstrar que o teste está funcionando corretamente. Essa linha se refere à linha controle (C).
2. Uma linha colorida aparecerá na seção inferior da janela de resultado. Essa linha se refere à linha teste (T) do antígeno de SARS-CoV-2.
3. Mesmo se as linhas controle e teste forem fracas ou não uniformes, o teste deve ser considerado como apropriadamente executado e o resultado do teste deve ser interpretado como reagente.
- \* A presença de uma linha teste fraca ou de qualquer intensidade, o resultado é considerado reagente.
- \* Resultados reagentes devem ser considerados em conjunto ao histórico clínico e a outros achados médicos.

## Não foram observadas reações cruzadas com os agentes listados abaixo:

Vírus	Resultado
SARS coronavirus	Reagente
MERS coronavirus	Não Reagente
Outros coronavirus	Não Reagente
Adenovirus	Não Reagente
Influenza A (H1N1)	Não Reagente
Influenza B	Não Reagente
Virus sincicial respiratório (RSV)	Não Reagente
Human metapneumovirus (hMPV)	Não Reagente
Parainfluenza virus	Não Reagente
Rhinovirus	Não Reagente
Bactéria	Resultado
<i>Legionella pneumophila</i>	Não Reagente
<i>Mycobacterium tuberculosis</i>	Não Reagente
<i>Streptococcus pneumoniae</i>	Não Reagente
<i>Streptococcus pyogenes</i>	Não Reagente
<i>Mycoplasma pneumoniae</i>	Não Reagente

COVID-19 Ag ECO Teste x Método de Referência (RT-PCR)				
	Resultados	Reagente	Não Reagente	Total
COVID-19 Ag ECO Teste	Reagente	27	0	27
	Não Reagente	5	170	175
Resultado Final		32	170	202

Sensibilidade 84,4% | Especificidade > 99,9%





## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

5 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:12

Para: menorpreco.es@gmail.com

Cco: Drogarias Ferrari VILA VALÉRIO <farmaviva33@hotmail.com>, farmaciagnago@hotmail.com, farmacenter1233@hotmail.com, farmaciadocarlinhoseireli@gmail.com, farmaciatrabRc@gmail.com, farmacampos@bol.com.br, celeste distribuidora <distribuidoraceleste@hotmail.com>, Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>, Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>, Dental Oeste <vendas1.dentaloeste@gmail.com>, Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>, gustavo hospidro gas <gustavo.hospidro gas@gmail.com>, Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>, empenho@medlevensohn.com.br, CIRURGICA ESTILO <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>, Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Desde já agradecemos

--

**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc. 2866.2020 - Teste covid-19.xlsx  
270K

Termo de Referência.pdf  
4196K

Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>

12 de junho de 2020 09:24

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo Proposta Comercial.

Att.: João Vitor Morelato - (27) 9.8118-7751

**MAX MEDICAL COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 10.460.674/0001-22  
IE: 082613931  
TEL/FAX: (27) 3275-1188

32	
Nº	RUBRICA





## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

3 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:12

Para: menorpreco.es@gmail.com

Cco: Drogarias Ferrari VILA VALÉRIO <farmaviva33@hotmail.com>, farmaciamagnago@hotmail.com, farmacenter1233@hotmail.com, farmaciadocarlinhoseireli@gmail.com, farmaciatrabRc@gmail.com, farmacamp@bol.com.br, celeste distribuidora <distribuidoraceleste@hotmail.com>, Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>, Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>, Dental Oeste <vendas1.dentaloeste@gmail.com>, Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>, gustavo hospidrogas <gustavo.hospidrogas@gmail.com>, Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>, empenho@medlevenoohn.com.br, CIRURGICA ESTILO <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>, Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Desde já agradecemos

--

\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAIL \*

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc. 2866.2020 - Teste covid-19.xlsx  
270K

Termo de Referência.pdf  
4196K

Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>

12 de junho de 2020 09:24

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo Proposta Comercial.

**Att.: João Vitor Morelato - (27) 9.8118-7751**

**MAX MEDICAL COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 10.460.674/0001-22**

**IE: 082613931**

**TEL/FAX: (27) 3275-1188**

33	
Nº	RUBRICA



**84934**

1 mensagem

**CIRURGICA ESTILO** <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>

12 de junho de 2020 09:55

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Olá, tudo bem?

Segue anexo o orçamento solicitado.

☉ Caso tiver algum preço semelhante ao nosso, por favor me informe, pois temos interesse em negociar.

Prazo de Entrega: 7 dias úteis - (Para a mercadoria ser liberada do nosso estoque).

Condição de Pagamento: À vista antecipado

Validade da Proposta: 1 Dias

Faturamento mínimo: R\$ 500,00

Frete CIF – Acima

R\$ 399,00 - SP

R\$ 799,00 – PR, MG e RJ

R\$ 899,00 – SC

R\$ 2.999,00 – RS e ES

Desde já agradecemos e qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



**Franciéli**

Comercial

skype: cirurgica.estilo

34	
Nº	RUBRICA





Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Rivael Beltrão <rivael.beltrao@dentalmedsul.com.br>

12 de junho de 2020 11:57

Para: Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>, compras@sooretama.es.gov.br

Prezados segue em anexo orçamento conforme solicitado estou enviado de duas marcas uma com Anvisa e outra através da RDC 370

Atenciosamente



**Dental Med Sul**  
Distribuindo Sorrisos

**Rivael Beltrão**  
Supervisor de Televendas Varejo

✉ rivael.beltraodms@outlook.com

41 3204-8000 / Ramal: 9850

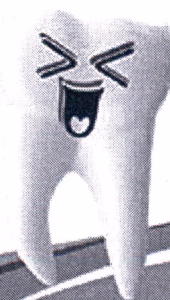
R. Anne Frank, 5241 - Boqueirão

Cep: 81730-010 | Curitiba - PR

rivael.beltrao@dentalmedsul.com.br

www.dentalmedsul.com.br

0800 941 2490



*Caio Leite*

\*As informações contidas neste e-mail e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção de sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal de 1988 e no 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada a utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso recebam documentos por engano, favor notificar nosso escritório, não se utilizando das informações aqui contidas, sob as penas da lei.\*

**De:** "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

**Para:** "menorpreco es" <menorpreco.es@gmail.com>

**Enviadas:** Sexta-feira, 12 de junho de 2020 9:12:32

**Assunto:** Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

[Texto das mensagens anteriores oculto]

cotaçãocovidpsoretamatestes.pdf  
223K

35	
Nº	RUBRICA



## Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Alcides Rauta (External) <alcides.rauta@linde.com>

12 de junho de 2020 12:06

Para: "compras@sooretama.es.gov.br" <compras@sooretama.es.gov.br>, "Marcelo Ribeiro2 (External)" <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>

Segue

Att

Alcides Rauta

Distribuição

White Martins Gases Industriais Ltda

(27) 99984-3291

(27) 3264-3413

De: Marcelo Ribeiro2 (External) <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>

Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2020 11:40

Para: Alcides Rauta (External) <alcides.rauta@linde.com>

Assunto: ENC: Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Marcelo Ribeiro

URC Linhares - RBU 139

White Martins Gases Industriais Ltda

E-mail: marcelo\_ribeiro2@praxair.com

Phone/Fax: 27 3264 3413

Celular : 27 8847 3413

De: Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2020 09:16

Assunto: Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

\*\*\* Please note the message below originated on the Internet. Please use caution when replying or opening links or attachments. \*\*\*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software...

Cotação Sooretama.pdf  
617K

36	
Nº	RUBRICA





## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

12 de junho de 2020 09:50

Para: compras@sooretama.es.gov.br, Rosemberg Representante <licita@roadgama.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Infelizmente não trabalhamos com o teste covid na apresentação solicitada em anexo, porém nós temos em estoque no tipo TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM COM DOIS CACETES.

Atenciosamente.

Mayara Santos

Teleprefeitura

Tel/Fax: (19) 3522-5800

E-mail: mayara.santos@rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense www.rioclarense.com.br



----- Forwarded message -----

De: **Sec. de sup. e contratos - Compras** <compras@sooretama.es.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

**Orçamento - Proc. 2866.2020 - Teste covid-19.xlsx**  
270K

**Termo de Referência.pdf**  
4196K

37	
Nº	RUBRICA



## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Dental Oeste <vendas1.dentaloeste@gmail.com>

12 de junho de 2020 10:01

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Bom dia

Não trabalhamos com este material.

Att, Karine  
Dental Oeste Eireli

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prezados Senhores, considerando as consequências da pandemia do Covid-19, informamos que o cumprimento dos prazos de entrega estão comprometidos, pois indústrias e transportadoras estão suspendendo suas atividades. Obrigado.

38	
Nº	RUBRICA





Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>

12 de junho de 2020 10:23

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Bom dia !

Não cotamos este item.

Att.

*Robson Charles Nascimento*

Para mais informações, fale com a gente!



(27) 99918-4252

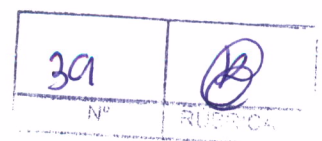


robson@hospfarma.com



robson@hospfarma.com

**HOSP FARMA**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
Rua Mauá 26 - Santo Antonio do Rio Doce  
Aimorés -MG  
CNPJ: 31.504.150/0001-66





Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

## Pedido de Orçamento - Proc: 2866/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>

12 de junho de 2020 11:21

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

conforme solicitado segue orçamento  
atenciosamente  
silvia cristina  
(27)3272-0479 ou (21)99965-9615  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**BEATRIZ BRUMANA**

CNPJ: 27.376.788/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.25261-4

TEL: **(28)99910-6344**

(27)3272-0479

ORÇAMENO ASSINADO SOORETAMA TESTE DE COVID.pdf  
700K

40	
Nº	RUBRICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos**

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

Empresa: MAX-MEDICAL LTDA ME

Cidade: ARACRUZ

Telefone: (27) 3275-1188

End.: RUA ANA SOUZA, 46, ARACRUZ, ES

CNPJ: 10.460.674/0001-22

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Proc.:2866/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
01	<b>TESTE COVID-19 Ag-</b> Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unidade	<b>MEDIX</b>	<b>200</b>	R\$ 30.000,00

**Dados complementares sobre a COTAÇÃO**

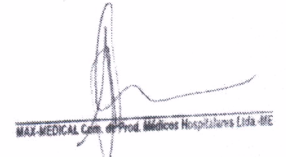
VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS

EM. 10 / 02 / 2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: IMEDIATO

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

**10 460 674/0001-22**  
 MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS  
 MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME  
 Rua Ana Souza, nº 46  
 Jacupemba - CEP: 29857-493  
 ARACRUZ - ES

  
 MAX-MEDICAL Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda-ME

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

<u>45</u>	
Nº	RUBRICA



**CIRURGICA ESTILO**  
RUA VEREADOR MIGUEL CURY 22  
1632364598

CNPJ: 09.592.986/0001-00 I.E.: 582.775.646.114

E-mail: [cirurgicaestilo00@gmail.com](mailto:cirurgicaestilo00@gmail.com)

Site: <http://www.cirurgicaestilo.com.br>

**Orçamento :00084934**

Data: 12/06/2020

Cliente: CONSUMIDOR

CPF:000.000.000/00

Endereço: - -

Município: CRAVINHOS/SP - CEP

Código	Descrição	Un.	Unit. Bruto	Desc.	Unit. Liquido	Qtde	SubTotal
23316	TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 MEDTESTE	un	3.890,00	0,000 %	3.890,00	6	R\$23.340,00

*25 = 153,60*

**Total: R\$23.340,00**

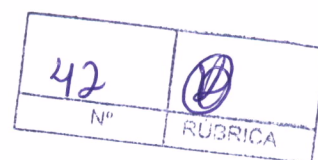
Forma de Pagamento

Valor(R\$)

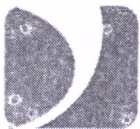
À COMBINAR(FATURAMENTO MEDIANTE ANÁLISE)

R\$23.340,00

**Observação Orçamento:**







**Dental Med Sul**  
Distribuindo Sorrisos

41 3204-8000  
CNPJ: 02.477.571/0001-47 | IE: 901.57214-37  
R. Anne Frank, 5223 - Boqueirão  
CEP: 81730-010 | Curitiba | PR  
www.dentalmedsul.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos**

**Proc.:2866/2020**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

TELEFONE: (41)3204-8000

ENDEREÇO: RUA ANNE FRANCK 5223 E-MAIL: rivael.beltrao@dentalmedsul.com.br

BAIRRO: BOQUEIRAO CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP:

CNPJ: 02.477.571/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.572.143-:

DATA: 12/06/2020

43	
Nº	RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA FABR.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	TESTE, Aplicação: <b>Determinação qualitativa para detecção de anticorpos IgM e IgG anti-COVID-19</b> , Metodologia: Imunocromatografia. Auxiliar no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo COVID 19, presente em amostras humanas de soro, plasma e sangue total capilar. Apresentação: Kit, Completo: O kit vem acompanhado de lancetas e capilar para punção digital <b>caixa com 25 testes. Fabricado na Coreia do Sul Registro Anvisa vigente</b>	12 cxas	DFL/Huma sys <i>129,00</i>	3.225,0 0	38.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA FABR.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	TESTE, Aplicação: <b>Determinação qualitativa para detecção de anticorpos IgM e IgG anti- COVID-19</b> , Metodologia: Imunocromatografia. lancetas e capilar para punção digital <b>caixa com 20 testes. Fabricado na China Decreto 379</b>	15 cxas	Medix <i>120,00</i>	2400,00	36.000,00

- **PRAZO DE ENTREGA: imediato**
- **VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.**
- **INCLUSO FRETE**
- **PAGAMENTO: valores acima para pagamento antecipado na encomenda**

Valter Eliodoro Garcia Donini  
Diretor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos**

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

Empresa: DRUGARIA FARMACIA LIDA ME

Cidade: Vila Valério

Telefone: (27) 3728-1500

End.: Padre FRANCISCO 683 CENTRO

CNPJ: 09.369.464/0001-44

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Proc.:2866/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
01	TESTE COVID-19 Ag- Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unidade	Eco	244,37	36.655,50
						36.655,50

**Dados complementares sobre a COTAÇÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 10 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 20 DIAS, DEPOSITO

EM. \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CPA

**CNPJ - 09.369.464/0001-44**  
**Drogaria Farmacia Lida - ME**  
 I.E. 032.517.42-8  
 Telefone: (27) 3728-1500  
 Av. Padre Francisco, 683  
 Centro - Vila Valério - ES CEP 29705-000

44	
Nº	RUBRICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

**Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos**

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

Empresa: FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA - ME

Cidade: SOORETAMA

Telefone: (27) 99647 0910

End.: AV. VISTA ALEGRE 95

CNPJ: 29380993/0001-56

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

					Proc.:2866/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	<b>TESTE COVID-19 Ag-</b> Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unidade	ABBOTT	118.00	17.700.00
						17.700.00

**Dados complementares sobre a COTAÇÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 dias

EM. 15/06/2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 7 dias

FORMA DE PAGAMENTO: AVISIA

[Assinatura]  
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

29.380.993/0001-56  
Farmácia Menor Preço de Sooretama Ltda  
Av. Vista Alegre, nº 95, Loja 3  
Centro - Cep: 29.927-000  
Sooretama - ES

43  
Nº RUBRICA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.779.188/0001-79  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/11/2001

NOME EMPRESARIAL  
FASTMED COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FASTMED

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO  
70

COMPLEMENTO  
CASA;

CEP  
29.160-772

BAIRRO/DISTRITO  
DE FATIMA

MUNICÍPIO  
SERRA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(27) 3238-0901/ (27) 3238-0695

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

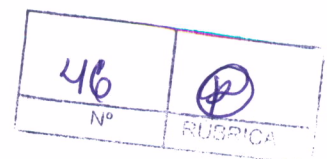
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 08:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.696.551/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R SAMUEL LEVY</b>	NÚMERO <b>274</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>29.308-186</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AQUIDABAN</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARLENE@JMNCONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(28) 3511-1804/ (28) 3522-8169</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **08:34:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

<b>47</b>	
Nº	RUBRICA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.460.674/0001-22  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/11/2008

NOME EMPRESARIAL  
MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MAX-MEDICAL

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos  
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
6.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos  
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico  
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças  
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R ANA SOUZA

NÚMERO  
46

COMPLEMENTO  
CENTRO - LOJA

CEP  
196-384

BAIRRO/DISTRITO  
JACUPEMBA

MUNICÍPIO  
ARACRUZ

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
jvmorelato@hotmail.com

TELEFONE  
(27) 8118-7751

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
04/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

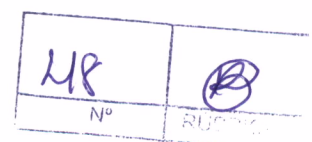
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 08:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.592.986/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/05/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ESTILO COMERCIAL DE ACESSORIOS E EMBALAGENS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESTILO COMERCIAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R JAPAO</b>	NÚMERO <b>686</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>14.075-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ELISA</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VENDAS@CURURGICAESTILO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(16) 3236-4598</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/05/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **08:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

<b>49</b>	
Nº	RUBRICA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.477.571/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ANNE FRANK</b>	NÚMERO <b>5223</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>81.730-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOQUEIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NATALI.PEREIRA@DENTALMEDSUL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3204-8000/ (41) 3323-6717</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>
------------------------------------	---

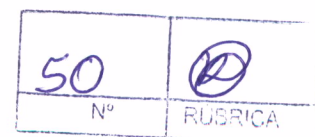
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 08:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.369.464/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DROGARIA FARMATIVA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIAS FERRARI	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PADRE FRANCISCO	NÚMERO 683	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.785-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VALERIO	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMATIVA33@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3728-1500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 08:36:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

51	
Nº	RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.380.993/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMACIA MENOR PRECO DE SOORETAMA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MENOR PRECO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VISTA ALEGRE	NÚMERO 95	COMPLEMENTO LOJA 3
-------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 29.927-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOORETAMA	UF ES
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9809-7593/ (27) 9728-3650
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 08:39:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

52 Nº	 RUBRICA
----------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41

PROCESSO  
nº 2866/2020

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos  
MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.

Mapa de Cotação - Proc.2866/2020 - Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3		Fornecedor 4		Fornecedor 5				Fornecedor 6		Fornecedor 7		MÉDIA UNITÁRIA
			Fastmed Comércio Ltda EPP	Hollymed Prod. Médicos Hosp. Eireli	Max Medical Ltda Me	Cirurgica Estilo	Dental Med sul Artigos Odontológicos Ltda	Drogaria Farmaviva Ltda Me	Farmacia Menor Sooretama Ltda	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	
1	TESTE COVID-19 Ag- Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	185,00	200,00	200,00	155,60	129,00	19.350,00	120,00	18.000,00	244,37	36.655,50	118,00	17.700,00	158,23	23734,28571			

NOTA EXPLICATIVA:

O orçamento apresentado pela empresa "Drogaria Farmaviva Ltda Me", foi desconsiderado por apresentar possível sobrepreço.

*Salme Rodrigues Pereira*

Kaline Rodrigues Pereira  
Orçamentista / Cotações

Sooretama-ES, 15/06/2020.

53	
Nº	RUBRICA



54	Ⓜ
Nº.	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 15 de junho de 2020.

**A SECRETARIA DE SAÚDE**

Ilma sra. Secretária de Sooretama

Processo nº. 02866/2020

Trata-se de solicitação de contratação EMERGENCIAL para atender as necessidades da municipalidade em razão do enfrentamento ao COVID-19, conforme constam as fls. 02-06 dos autos.

Conforme fls. 23 dos autos, o Exmo Prefeito já autorizou a contratação via DISPENSA DE LICITAÇÃO, e que, das fls. 26-45 dos autos vemos os esforços da área de suprimentos em conjunto com a saúde para obter-se junto ao mercado o maior número de cotações sobre o produto desejado, tendo sido produzido as fls. 53 dos autos, o MAPA de cotações, **o qual merece detido exame e decisão por parte de vossa senhoria.**

Invocando o art. 26 da Lei 8.666 submetemos os autos ao vosso amplo conhecimento, para que, proceda-se com a **ESCOLHA DO FORNECEDOR** que melhor possa lhe atender, bem como que, as justificativas que julgar cabíveis para a indicação que se fará. *IN VERBIS*:

**Art. 26. As dispensas previstas** nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do **art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; *(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Nesse diapasão, retornamos os autos aos vossos cuidados para reexame, seguido de decisão sobre a matéria, indicando o fornecedor que melhor atenderá os anseios da municipalidade, o qual visará o fornecimento dos produtos elencados no TERMO DE REFERENCIA.

A disposição sempre.

*Adiclei Brás Bazoni*  
**Adiclei Brás Bazoni**

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos





55	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

## DESPACHO

Sooretama-ES, 16 de junho de 2020.

**A CONTABILIDADE,**

**Processos Nº. 2866/2020**

Trata-se de solicitação de contratação em caráter de EMERGÊNCIA de empresa para Fornecimento de TESTE COVID-19 Ag – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama/ES.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos, fls. 54, após analisar mapa de cotações, fls. 53, e examinar as marcas e descrições dos testes cotados, foi constatado que os itens cotados pelos fornecedores 04, 05 e 07, NÃO atendem o solicitado no Termo de referência, nestas palavras:

“TESTE COVID-19 Ag– Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do COVID-19 com resultado de 15 a 30 minutos.”

Prosseguindo, os referidos fornecedores apresentaram o produto Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM em sangue total, soro ou plasma, conforme segue anexo catalogo das marcas ofertadas, obtidos através das fontes abaixo listadas:

✓ Marca: MEDTEST - Empresa Cirurgica Estilo:

[https://www.grupobrmed.com.br/covid19/bula\\_completa.pdf](https://www.grupobrmed.com.br/covid19/bula_completa.pdf)

✓ Marca: DFL/Humanys - Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda:

[http://www.dfl.com.br/covid19/wp-content/uploads/2020/04/IFU\\_01.04.20.pdf](http://www.dfl.com.br/covid19/wp-content/uploads/2020/04/IFU_01.04.20.pdf)

<https://www.dfl.com.br/dfl-traz-ao-brasil-kit-de-teste-rapido-de-covid-19/>

✓ Marca: Abbott - Empresa Menor preço:

<https://www.abbottbrasil.com.br/>



56	GA
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

## DESPACHO

<https://dam.abbott.com/pt-br/documents/pdfs/imprensa/20-351052-ADD-Serology-Antibody-Infographic-Final-Portuguese-v4.pdf>

Nesse seguimento dada a emergencialidade para a pretensa contratação, INDICA-SE o “Fornecedor 1” do já referido Mapa, a Empresa Fastmed Comércio Ltda EPP, onde o anunciado apresentou produto de acordo com o termo de referência.

Considerando fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, parágrafos I e II, da Lei nº 13.979/20:

“**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

**§ 1º A** dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade Emergencial a contratação de empresa para Fornecimento de TESTE COVID-19 Ag – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 do município de Sooretama/ES, com a finalidade de atender as necessidades “imediatas”, para evitar a disseminação do vírus, e dar suporte os pacientes que se contaminam com o vírus.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão dos valores apresentados em orçamentos, como consta em apenso.

III - O custo para o município dos valores ficou conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.





57	GA
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

## DESPACHO

Nesses termos, o menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), apresentado pela empresa FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº. 04.779.188/0001-79, sediada na Rua Pedro Alvares Cabral, nº. 70, Bairro de Fátima, Município de Serra, estado do Espírito Santo.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para os fornecimentos, pois, seu documentos de habilitação (contrato social, documentos pessoais dos sócios, cartão CNPJ, CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata e Alvará de funcionamento, foram anexados aos autos conforme se pode verificar, inexistindo óbice a mesma. Nota-se que o valor da contratação está dentro do praticado no mercado, o que atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade administrativa.

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

005001.1012200183.002 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

**Ficha nº 151.**

DIANTE DO EXPOSTO, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que seja atestada a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, indicada acima, e Posteriormente retorne os autos ao **GABINETE**, para conhecimento e autorização do Exmo. Prefeito, e após vosso parecer, sejam os autos encaminhados ao setor pertinente para as demais tratativas no qual se refere o processo em questão.

Respeitosamente,

  
**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.



**MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)**  
REF: INGM-MC42

Um teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional de diagnóstico in vitro.

**SUMÁRIO**

COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavirus recentemente descoberto. Este novo vírus e a doença causada por ele foram descobertos até o surto que teve início em Wuhan, na China, em Dezembro de 2019. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores de cabeça e pelo corpo, congestão nasal, coriza, garganta inflamada ou diarreia. Esses sintomas são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas mas não desenvolvem nenhum sintoma e não apresentam mal estar. A maioria das pessoas em torno de 80% se recupera da doença sem precisar de tratamentos especiais. Cerca de 1 em cada 6 pessoas que contraem a infecção fica gravemente doente e com dificuldade para respirar. Pessoas idosas e aquelas que têm problemas médicos subjacentes, como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes, têm maior probabilidade de desenvolver doenças graves. Cerca de 2% das pessoas infectadas foram óbito, segundo registros iniciais. Pessoas com febre, tosse e dificuldade para respirar devem procurar atendimento médico. As pessoas podem adquirir COVID-19 através de outras pessoas contaminadas com o vírus. A transmissão da doença se dá pelas vias respiratórias, através de gotículas do nariz ou boca de outras pessoas infectadas com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O período de incubação do vírus gira em torno de 1 a 14 dias.

O MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um teste rápido que utiliza uma combinação de partículas coloridas revestidas de antígenos do novo Coronavirus para a detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

**PRINCÍPIO**  
O MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoenensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavirus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com anti-IgG humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas revestidas de anticorpos IgG contra COVID-19 no dispositivo de teste. A mistura em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica por capilaridade e reage com o anti-IgG humano na região da linha de teste do IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM do COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano e com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste, e esse complexo é capturado pelo anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste de IgM.  
Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece em nenhuma das linhas de teste, indicando um resultado negativo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.

**REAGENTES**  
O dispositivo de teste contém partículas de ouro coloidal conjugadas a antígenos específicos de COVID-19 e anti-IgM humano e anti-IgG humano revestidas na membrana.

**PRECAUÇÕES**  
• Somente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.  
• Não coma, beba ou tuxe na área onde as amostras ou kits são manipulados.  
• Não utilizar o teste caso a embalagem esteja danificada.  
• Contra riscos residuais, trate todas as amostras com materiais potencialmente infectantes. Todas as normas universais de biossegurança devem ser adotadas, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual. Observe as precauções estabelecidas contra perigos microbiológicos durante todo o procedimento e siga os procedimentos padrão para a disposição das amostras.  
• Utilize roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis e proteção para os olhos enquanto as amostras forem analisadas.  
• O teste usado deverá ser descartado de acordo com as regulamentações locais.  
• Umidade acima de 60% e temperaturas acima de 30°C podem afetar negativamente os resultados.  
• Durante todo o material utilizado em recipiente para descartar de materiais com risco biológico. Caso utilize lancetas para punção, descarte-as separadamente em recipiente adequado para resíduos pericirúrgicos.

**ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE**  
O kit de teste deve ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento da utilização. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.

**INFORMAÇÕES GERAIS DE PREPARAÇÃO DA AMOSTRA**

O MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) pode ser realizado utilizando amostras de sangue total (punção venosa ou capilar do dedo), soro ou plasma.

**PARA COLETAR AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL CAPILAR DO DEDO:**  
1. Lave a mão do paciente com sabão e água morna ou limpe com um algodão embebido em álcool. Deixe secar.  
2. Massageie a mão sem tocar no local de punção, esfregando a mão em direção à ponta do dedo médio ou anelar.  
3. Puncione a pele com uma lanceta estéril. Limpe o primeiro sinal de sangue com o auxílio de uma gaze.  
4. Suavemente massageie a mão começando pelo pulso, passando pela palma no sentido do dedo, para formar uma gota de sangue arredondada no local da punção.  
5. Adicione a amostra de sangue total capilar de dedo no dispositivo de teste utilizando uma conta-gotas ou micropipeta de 10µl. O conta-gotas fornecido com o teste dispensa aproximadamente 10µl por gota, mesmo que um maior volume de sangue seja aspirado.  
6. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na gota de sangue e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.  
7. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.  
O sangue total coletado por punção capilar no dedo deve ser testado imediatamente. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

**PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO VENOSA**  
1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações padrão para esse tipo de coleta.  
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas.  
3. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.  
4. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.  
5. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congele amostras de sangue total.  
6. Mantenha as amostras em temperatura ambiente antes do teste.  
7. Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com os regulamentos locais para o transporte de agentes etiológicos. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

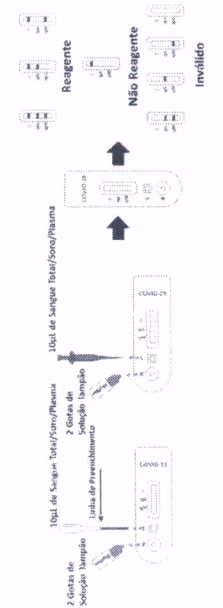
**PARA AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA**  
1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações padrão para esse tipo de coleta.  
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas.  
3. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.  
4. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.  
5. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congele amostras de sangue total.  
6. Mantenha as amostras em temperatura ambiente antes do teste.  
7. Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com os regulamentos locais para o transporte de agentes etiológicos. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

**PARA AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA**  
1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações padrão para esse tipo de coleta.  
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas.  
3. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.  
4. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.  
5. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congele amostras de sangue total.  
6. Mantenha as amostras em temperatura ambiente antes do teste.  
7. Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com os regulamentos locais para o transporte de agentes etiológicos. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (5). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço da amostra.

• **Para usar uma micropipeta:** Colete e dispense 10µl da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (5). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.

3. Aguarde até 10 minutos para a interpretação dos resultados. Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação dos resultados.



**INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

(Veja a ilustração acima)  
**IgG e IgM REAGENTES:** Três linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e duas linhas coloridas devem aparecer nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é reagente para IgG e IgM e é indicativo de infecção secundária por COVID-19.

**IgG REAGENTE:** Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgG. O resultado é reagente para IgG específico para o novo coronavirus, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19.

**IgM REAGENTE:** Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgM. O resultado é reagente para IgM específico para o novo coronavirus e é indicativo de infecção primária por COVID-19.

\*NOTA: A intensidade da cor nas regiões de teste IgG e/ou IgM pode variar dependendo da concentração dos anticorpos IgG e/ou IgM para o novo coronavirus presentes na amostra. Portanto, qualquer tom de cor nas regiões de teste deve ser considerado como um resultado reagente.

**NÃO REAGENTE:** Uma linha colorida aparece na linha de controle (C). Nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM.

**INVÁLIDO:** A linha de controle não aparece. Este resultado significa falha durante o procedimento do teste ou absorção inadequada da membrana de teste. Revise o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo. Se o problema persistir, descontinue o uso do kit teste imediatamente e entre em contato com o SAC da empresa.

**CONTROLE DE QUALIDADE**  
Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha colorida na região de controle (C) é considerada um controle interno de procedimento. Esta linha confirma condições e absorção adequadas através da membrana para a realização do teste. A presença da linha de teste C confirma que o dispositivo de teste está validado.

Não é fornecido um controle padrão neste kit, entretanto, recomenda-se que os controles reagente e não reagente sejam analisados como procedimento de boa prática laboratorial, para confirmar e verificar se o procedimento do teste obteve desempenho adequado.

**LIMITAÇÕES**  
1. O MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é para uso exclusivo em diagnóstico *in vitro*. O teste deve ser utilizado apenas para detecção de anticorpos para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Nem os quantitativos, nem as taxas de aumento na concentração de anticorpos para COVID-19 podem ser determinadas por este teste qualitativo.  
2. O MediTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) irá apenas indicar a presença de anticorpos para COVID-19 na amostra e não deve ser utilizado como único critério diagnóstico para COVID-19.  
3. No início precoce da febre, as concentrações dos anticorpos IgM para COVID-19 podem estar abaixo dos níveis detectáveis pelo teste.  
4. A presença ou ausência contínuas de anticorpos não podem ser utilizadas para determinar o êxito ou a falha da terapia.  
5. Resultados de pacientes imunossuprimidos devem ser interpretados com cautela.  
6. Assim como todos os testes diagnósticos, todos os resultados devem ser interpretados junto a outras informações clínicas disponíveis para o médico.  
7. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem, é recomendado a realização de testes adicionais utilizando outros métodos clínicos. Um resultado negativo não exclui em nenhum momento a possibilidade de infecção por COVID-19.

**VALORES ESPERADOS**  
A infecção primária por COVID-19 é caracterizada pela presença de anticorpos IgM detectáveis de 3 a 7 dias após o início da infecção. A infecção secundária é caracterizada pela elevação de anticorpos IgG específicos para COVID-19, sendo, na maioria dos casos, acompanhado por elevados níveis de IgM.



**For Professional Use**  
Para Uso Profissional

# COVID-19 IgG/IgM Test

Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM

**Por favor leia as instruções com atenção antes do uso!**

## [ USO PRETENDIDO ]

O Humasis COVID-19 IgG/IgM Test é um teste de diagnóstico *in vitro* de baixo custo baseado em ensaio imunocromatográfico. Este teste é desenvolvido para seleção COVID-19 em sangue humano.

## [ RESUMO E EXPLICAÇÃO ]

Coronavírus é o grupo de vírus que pertence à família *Coronaviridae*, um tipo de vírus RNA de 27-35kb comumente encontrado em passáros e mamíferos incluindo humanos. O vírus foi identificado pela primeira vez em um paciente com síndrome respiratória aguda grave em Wuhan, China em dezembro de 2019. Desde então, o vírus foi identificado em pacientes com síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e de morte. Devido à natureza altamente contagiosa do vírus, o COVID-19 rapidamente se espalhou em nível mundial. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a doença causada pelo coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2) uma emergência de saúde pública de interesse internacional em janeiro de 2020. O teste de seleção de COVID-19 é o primeiro teste de seleção de COVID-19 em sangue humano que pode realizar o teste de anticorpos IgG e IgM simultaneamente em um único teste. O teste pode ser usado para detectar anticorpos IgG e IgM no sangue humano em indivíduos com sintomas de uma infecção recente (como febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias). Em casos graves, as infecções podem causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e de morte. Devido à natureza altamente contagiosa do vírus, o COVID-19 rapidamente se espalhou em nível mundial. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a doença causada pelo coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2) uma emergência de saúde pública de interesse internacional em janeiro de 2020. O teste de seleção de COVID-19 é o primeiro teste de seleção de COVID-19 em sangue humano que pode realizar o teste de anticorpos IgG e IgM simultaneamente em um único teste. O teste pode ser usado para detectar anticorpos IgG e IgM no sangue humano em indivíduos com sintomas de uma infecção recente (como febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias).

## [ PRINCÍPIO DO TESTE ]

Humasis COVID-19 IgG/IgM Test™ é um teste rápido de imunocromatografia que detecta anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue humano. Uma tira de membrana de nitrocelulose no dispositivo contém duas linhas de teste (T) e uma linha de controle (C). O teste é baseado em princípios de reação de imunocromatografia para seleção de IgG anti-COVID-19. A tira C (linha controle) é revestida com IgG de camaleão conjugado a amoníaco e adicionada na amostra que se move através da membrana conjugada com anticorpos IgG anti-COVID-19 conjugados com uma proteína de ligação à membrana por afinidade cruzada. O complexo se move ao longo da membrana por ação capilar e faz contato com o antígeno imobilizado revestido na região de teste. A linha de teste indica um resultado positivo para o coronavírus. A ausência de uma linha colorida na região de teste sugere um resultado negativo. O complexo de anticorpos IgG anti-COVID-19 conjugado com uma proteína de ligação à membrana por afinidade cruzada capturado e conjugado colorido no composto da linha de teste. A linha colorida visível resultante na região de controle confirma que o ensaio funciona corretamente e que seu resultado é válido.

## [ CONTEÚDO ]

- Dispositivo Humasis COVID-19 IgG/IgM Test
- Diante de ensaio
- Algodão de lã
- Opacante (Tubo capilar (TUB))

## [ COMPOSIÇÃO ]

- 1 Dispositivo de teste contendo:
  - Anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camaleão..... 0,44-0,11 µg
  - Anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camaleão-agg..... 0,44-0,11 µg
  - 2015 rCOV-19 proteína recombinante..... 0,08-0,02 µg
  - IgG de camaleão anti-camaleão-agg..... 0,08-0,02 µg

## [ ARMAZENAMENTO E VALIDADE ]

- Armazene o dispositivo de teste embalado em uma bolsa selada de 2 a 30 °C.
- Prazo de validade: 6 meses a partir da data de fabricação.

For Professional Use  
Para Uso Profissional

# COVID-19 IgG/IgM Test

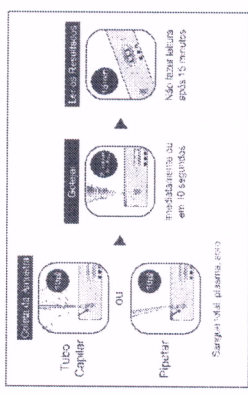
Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM

### [ COLETA PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS ]

- O dispositivo pode ser utilizado usando sangue total, plasma, soro e deito para o teste.
- Se estiver usando sangue total, o volume da amostra deve ser aproximadamente 5 µL.
- Sangue total: Coletar a amostra no tubo de vidro com anticoagulante, como EDTA heparina ou citrato de sódio. Realize o teste imediatamente após a coleta ou pode ser armazenado de 2 a 8 °C até 24 horas antes do teste.
- Plasma: Coletar a amostra no tubo de coleta com anticoagulante e centrifugue a amostra. A amostra pode ser armazenada em 2--8 °C por 3 dias e congelar a amostra imediatamente após a coleta.
- Soro: Coletar a amostra no tubo de coleta sem anticoagulante e centrifugue em temperatura ambiente por 30 minutos antes da centrifugação. A amostra de soro pode ser armazenada em 2--8 °C até 3 dias e congelar a amostra para armazenamento mais longo.
- Plasma e deito com sangue total: Coletar a amostra com uma lanceta na parte do dedo limpa. Este aparelho é ponta do dedo pode durar a amostra de sangue e usar imediatamente após a coleta.

### [ PROCEDIMENTO DO ENSAIO ]

- Se as amostras coletadas foram armazenadas em condições não refrigeradas, deixá-las em temperatura ambiente por 15 a 30 minutos antes do teste. Este voltar o dispositivo se a temperatura do dispositivo for inferior à temperatura ambiente.
- Adicionar 3 gotas de amostra no reservatório de amostra e tampar a tampa. Aguardar 10 segundos para a amostra entrar na câmara de teste.
- Libere 10 µL de sangue total, plasma ou soro na cavidade da amostra. Em seguida, adicionar 3 a 3 gotas (70 a 100 µL) de diluente da amostra imediatamente. Ligar o resultado em 15 minutos. Não use o resultado após 15 minutos.



### [ INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO ]

Negativo: Se nenhuma linha colorida aparecer na região de teste (T), M, ou uma linha colorida estiver presente na região de controle (C), o resultado será negativo.



### Positivo

Além da presença de linha colorida na região de teste (T), o resultado será positivo para IgG.



IgG e IgM positivo: Se houver linha colorida na região de teste (T) e uma linha colorida na região de controle (C), o resultado será positivo para IgG.

IgM positivo: Se não houver linha colorida em G, mas uma linha colorida estiver em T, o resultado será positivo para IgM.

Invalido



### [ CUIDADOS E LIMITAÇÕES ]

- Apenas para uso diagnóstico *in vitro*.
- Não use o dispositivo de teste além da data de validade.
- Mantenha selado até o uso e uma vez aberto, use imediatamente.
- Não use o dispositivo de teste se a bolsa selada for danificada ou se o dispositivo estiver seguramente danificado.
- Notas para as amostras com segurança como potencialmente infecciosas.
- Este teste destina-se ao rastreamento inicial de infecção por coronavírus eliminado o diagnóstico para COVID-19. Não deve ser usado como único critério para a identificação da infecção por coronavírus. Outros métodos e informações clínicas (testes e sintomas) devem ser usados para confirmar o diagnóstico.

### [ REFERÊNCIAS ]

- *Korea Centers for Disease Control* (http://kncd.mwibg.go.kr/)
- *WHO* (http://www.who.int/coronavirus/)
- *WHO* (https://www.who.int/coronavirus/)
- *Development and Clinical Application of a Rapid IgG-IgM Combined Antibody Test for SARS-CoV-2 Infection Diagnosis*, Z.L., *Journal of Medical Virology*



Produzido por DFL Indústria e Comércio SA  
Rua: 10 de Novembro, 1000  
Bairro: Jardim América, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
CNPJ: 31.168.200/0001-98  
Telefone: +55 21 4648.8650  
Toll free: 0800 083 2880

**Humasis Co., Ltd.**  
Rua: 111, 282-2, 4th floor, 5th street, 13th building, 2nd floor  
City: Busan, 47088, Korea, Republic of  
CNPJ: 14.884.888/0001-98  
Telefone: +82 51 8597 1313; +82 51 4628 8506  
Email: humasis@humasis.com  
www.humasis.com

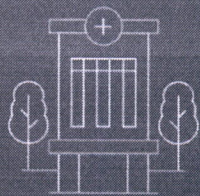
**MT Proprint Consulting GmbH**  
REPRE  
Mann, Süddeutsche Apotheke  
AKG - 48 601 98 10 21  
Krause Apotheke im Moor  
www.mt-proprint.com

59. GA



# TESTE PARA DETECTAR ANTICORPOS PARA COVID-19

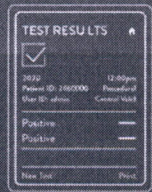
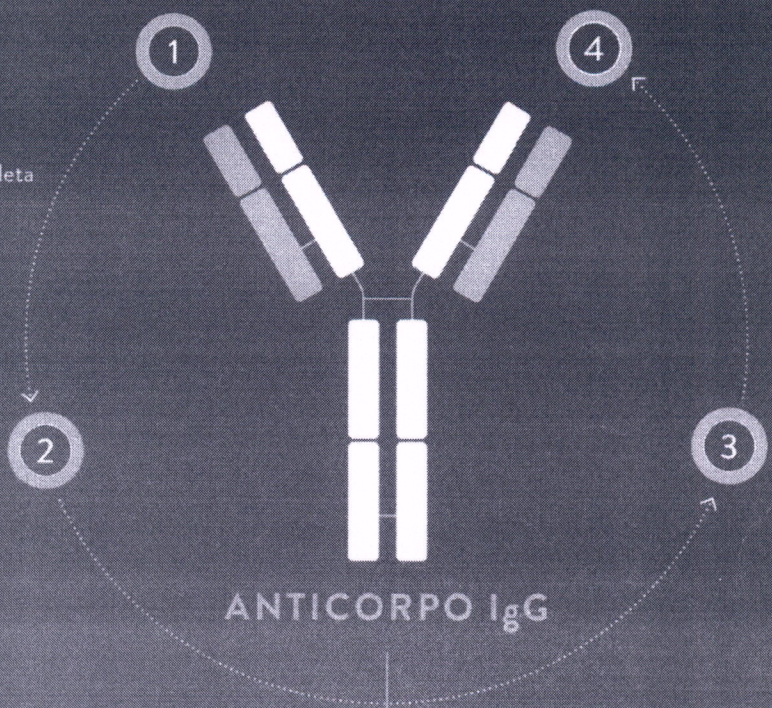
- Quando você está infectado com o vírus que causa a COVID-19, você pode ter sintomas ou não.
- Com o tempo, seu corpo pode produzir anticorpos para o vírus, mesmo que você seja assintomático.
- O novo teste sorológico da Abbott pode detectar anticorpos que uma pessoa infectada produziu.
- Esse tipo de teste nos permite determinar quem desenvolveu anticorpos, ajudando a identificar aqueles que tiveram exposição ao vírus.



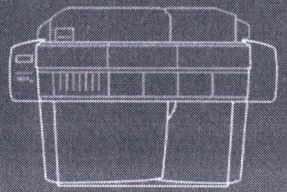
Um profissional de saúde coleta uma amostra do seu sangue e a envia ao laboratório.



Sua amostra é processada no equipamento da Abbott ARCHITECT® i1000SR ou i2000SR.



Os resultados são enviados ao técnico de laboratório e, posteriormente, entregues ao seu médico.



O teste é executado no equipamento para detectar se há anticorpos IgG presentes. O equipamento pode fornecer de 100 a 200 resultados por hora.

**O que são anticorpos?**  
 Quando a pessoa é infectada, seu sistema imunológico produz proteínas chamadas anticorpos, que ajudam a combater esta infecção.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Abbott está disponibilizando o teste aprovado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Todos os analisadores ARCHITECT são produtos Laser Classe 1. ARCHITECT é uma marca registrada da Abbott Laboratories em diversas jurisdições. Registro ANVISA MS: 80146502252/80146501938.



01 - GA

## Testes de anticorpos expandirão testagens

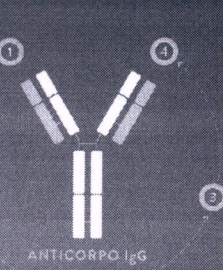
Testes de anticorpos apontam se a pessoa já foi infectada em algum momento na vida. O teste de anticorpos SARS-CoV-2 da Abbott identifica o anticorpo IgG, que é a proteína que o corpo produz nos estágios finais da infecção, podendo permanecer até meses e, possivelmente, anos após a recuperação da pessoa. Esse teste demonstrou especificidade e sensibilidade para detectar anticorpos IgG maiores que 99% em 14 dias ou mais após o início dos sintomas.

Inicialmente, os testes de anticorpos IgG da Abbott estarão disponíveis para equipamentos laboratoriais ARCHITECT® i1000SR e i2000SR.\* ARCHITECT é um dos sistemas laboratoriais mais utilizados no mundo nas últimas décadas. Centenas desses equipamentos são utilizados em laboratórios pelo Brasil e são capazes de rodar de 100 a 200 testes a cada uma hora.

A Abbott está aumentando significativamente sua fabricação para testes de anticorpos e expandirá os testes para seu sistema Alinity™ i. A empresa também estará expandindo seus testes de anticorpos de laboratório para a detecção do anticorpo IgM no futuro.

**TESTE PARA DETECTAR ANTICORPOS PARA COVID-19**

- Quando você está infectado com o vírus que causa a COVID-19, você pode ter sintomas ou não.
- Com o tempo, seu corpo pode produzir anticorpos para o vírus, mesmo que você seja assintomático.
- O novo teste serológico da Abbott pode detectar anticorpos que uma pessoa infectada produziu.
- Esse tipo de teste nos permite determinar quem desenvolveu anticorpos, ajudando a identificar aqueles que tiveram exposição ao vírus.



**1** Uma perfuração de amostra coleta uma amostra de seu sangue e a envia ao laboratório.

**2** Sua amostra é analisada no equipamento de Abbott ARCHITECT i1000SR ou i2000SR.

**3** O teste é executado no equipamento para detectar se há anticorpos IgG presentes. O equipamento pode fazer de 100 a 200 testes por hora.

**4** Os resultados são enviados automaticamente ao sistema de laboratório e podem ser compartilhados com seu médico.

**o que são anticorpos?**  
Quando a pessoa é infectada, seu sistema imunológico produz proteínas chamadas anticorpos, que ajudam a combater essa infecção.

**INFORMAÇÃO ADICIONAL**  
A Abbott está comprometida com a segurança dos pacientes e a qualidade dos testes. ARCHITECT são produtos aprovados pela Anvisa. ARCHITECT é uma marca registrada da Abbott Laboratories em diversos países. Registro ANVISA Nº: B0426.2252.005160.0010.

ABBOTT.COM    ABBOTTHEWS    ABBOTT    ABBOTT    ABBOTTHCALCORA    ABBOTT

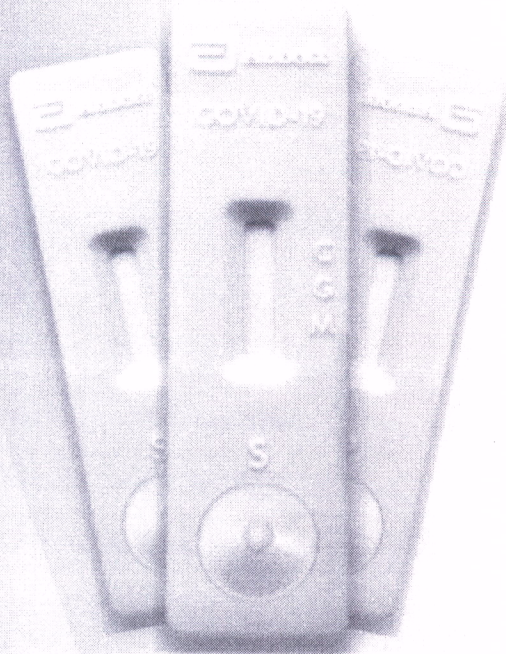




# PRÉ-PEDIDO

## Teste Rápido Abbott

Panbio™ COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device



Leia o QR Code e veja o passo a passo de como utilizar o teste.



Preço unitário. Pedido mínimo de 1 caixa com 25 unidades

CÓD.	DESCRIÇÃO	PREÇO	QTD.
716810	PAMBIO COVID 19 ANTIBODY RAPID	66,00	

Código Cliente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_



Adicione nosso **WhatsApp: (11) 99610-4625** em seus contatos, envie o seu código de cliente e receba as nossas comunicações!



**Televendas**  
0800 970 1600

 panpharma

Portal Eletrônico  
**ePan2.0**

**Suporte ePan:** 0800 702 1700  
Sistema de Contingência: (11) 2766-8018



**Sac:** 0800 970 1100  
Sistema de Contingência: (11) 2766-8017

[www.panpharma.com.br](http://www.panpharma.com.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.779.188/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FASTMED COMERCIO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FASTMED</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PEDRO ALVARES CABRAL</b>	NÚMERO <b>70</b>	COMPLEMENTO <b>CASA;</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>29.160-772</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DE FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3238-0901/ (27) 3238-0695</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

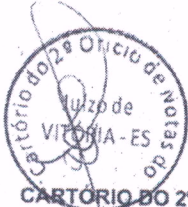
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2020** às **10:28:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





64-6  
Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino  
Tabelião de Notas

LIVRO N.º 476  
FOLHA(S) N.º 022/023



PÁGINA(S) N.º 001/002

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
FASTMED COMERCIO LTDA EPP NA FORMA  
ABAIXO:**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (14/02/2020), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Italina Pereira Motta, nº 530, Jardim Camburi, perante mim TATIANE LIMAS DA SILVA, Escrevente Autorizada, comparece como Outorgante **FASTMED COMERCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.188/0001-79, situada a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Serra/ES, CEP: 29160-772, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 09/11/2001 sob o NIRE Inscrição da Junta Comercial nº 32200995851, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido aos 01/10/1979; filho de Marcos Antonio Vilela de Almeida e Liria Barbosa de Almeida, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02568640860 expedida em 06/09/2016 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 083.399.207-40, administrador, endereço eletrônico: marcosvisa@terra.com.br, casado, residente e domiciliado à Rua Silvino Grecco, nº 693, aptº 302, Jardim Camburi, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29090-230. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então pela pessoa jurídica, através de seus representantes, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **CLEUZELI CORREA DE MELLO FILHA**, brasileira, nascida aos 09/09/1981, filha de João Deocleciano Dias de Mello e Cleuzeli Correa de Mello, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04718853601 expedida em 10/03/2014 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o nº 108.376.007-66, vendedora interna, endereço eletrônico: licitacoes@fastmed.com.br, solteira, convívete em união estável, residente e domiciliada à Rua José Celso Cláudio, nº 995, Jardim Camburi, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29090-410, a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas quaisquer que seja a sua modalidade ou tipo, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas e acompanhá-las até o final, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, assinar, apresentar, solicitar, juntar e retirar, quaisquer documentos, contratos, distritos, aditamentos, ratificações, editais, livros, atas e papéis, transigir, acordar, concordar, discordar, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "Ad Judicia" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. A qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. **Selo Digital: 023135.FPK1907.06317/Cod.HA9**. Emolumentos: R\$56,70, Encargos: R\$17,07, TOTAL: R\$73,77. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**: 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 2x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Folha De Uma Face (Tabela 3, VIII); EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, o comparecente, verificando sua conformidade, o outorga, aceita e

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Loja 01 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-370  
Tel: (27) 3024-9800 - e-mail: escritura@2notasvitoria.com.br  
www.2notasvitoria.com.br

Cartório do  
**2º Ofício de Notas**  
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-370  
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

Substituto  
do Henrique Martins de Almeida  
Ranier da Silva Sáto

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/84. Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2020.



TATIANE LIMAS DA SILVA  
Escrevente Autorizada (TJDS)

023135.FPK1907.07566/Cod.3KX

Qtd: 1 - Embr: R\$ 3,04 Enc: R\$0,00, TOTAL: R\$3,94  
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

0638612

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



65-6a

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.876.312-ES DATA DE EXPEDIÇÃO 18.10.2000

NOME CLEUZELI CORREA DE MELLO FILHA STHEL

FILIAÇÃO JOAO DECCLECIANO DIAS DE MELLO E CLEUZELI CORREA DE MELLO

NATURALIDADE VITORIA - ES DATA DE NASCIMENTO 09.09.1981

DOC. ORIGEM CERT CAS 7864 FL 96 VV B 35 J.R.C. DE FREITAS VILA VELHA - ES - 13.07.2000

CPF *[Handwritten]*

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura do Diretor  
 LEI Nº 17.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

*[Fingerprint]* *[Portrait Photo]*

POLEGAR DIREITO

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

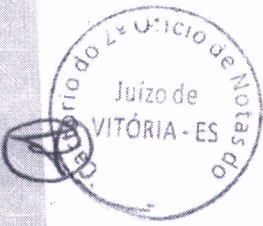


Cartório do **Ofício de Notas** do Juízo de Vitória  
 Rua Nalva Pereira Motta, 590 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 28.090-370  
 Tel: 27 3024-9690 - atendimento@notasvitoria.com.br - www.notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 2 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94, Vitória-ES, 02 de março de 2020.

*[Handwritten Signature]*

**CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
 Escrevente Autorizada / CDSN  
 023135.FPK1907.18242/Cod 2JQ  
 Qtd: 2 - Emol: R\$ 6,08 Enc: R\$ 1,80, TOTAL: R\$ 7,88  
 Consulte a autenticada em: www.tjes.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1301528131  
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1301528131  
 PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1428185 SSP ES

CPF: 083.399.207-40 DATA NASCIMENTO: 01/10/1979

FILIAÇÃO: MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA LIRIA BARBOSA DE ALMEIDA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 02568640860 VALIDADE: 02/08/2021 1ª HABILITAÇÃO: 14/11/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 06/09/2016

Romeli Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

52183446013  
 E6344135934

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

ANEXO 17 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022

cartório Camburi  
 2ª CIRCULO SERVIDOR DO JUIZ DO TRIBUNAL

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelão  
 R. Inaia Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 3024-9600  
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

**AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94 - Vitória-ES, 16 de outubro de 2017.

CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO - Escrevente Autorizada /CDSN  
 Selo: 023135.CMH1703.21561/Cod 9PD - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,76, Enc: R\$ 0,76  
 TOTAL: R\$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório do 2º Ofício de Notas de Vitória

cartório Camburi  
 2ª CIRCULO SERVIDOR DO JUIZ DO TRIBUNAL

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelão  
 R. Inaia Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 3024-9600  
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

**AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES - Vitória-ES, 21 de dezembro de 2017.

CAMILA DE SOUZA FERREIRA - Escrevente Autorizada /CDSF  
 Selo: 023135.CMH1703.89575/Cod 521 - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,76, Enc: R\$ 0,76  
 TOTAL: R\$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório do 2º Ofício de Notas de Vitória





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FASTMED COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 04.779.188/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:09:43 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 09/11/2020.**

Código de controle da certidão: **4269.8FD8.36E6.F0EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000052953

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.779.188/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 03/04/2020, válida até 02/07/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/04/2020.

Autenticação eletrônica: 000E.2D30.ED30.A4E1



69. Gx



**PREFEITURA DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11070918/2020

Data Geração: 02/03/2020

Data Validade: 01/07/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

CCM 236160

Contribuinte FASTMED COMERCIO LTDA EPP

CNPJ / CPF 04.779.188/0001-79

IE / RG

Endereço R PEDRO ALVARES CABRAL, 70 CASA

Bairro DE FÁTIMA Cidade: SERRA Estado: ES

Atividade

Endereço Entrega R PEDRO ALVARES CABRAL, 70 CASA

Data Emissão: 20/05/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11070918/2020

Inscrição: 236160

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Vencimento prorrogado, conforme Art. 4º do Decreto 5921/2020

*Certidão Emitida Gratuitamente*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FASTMED COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.779.188/0001-79

Certidão nº: 492425/2020

Expedição: 06/01/2020, às 11:08:07

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASTMED COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.779.188/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.779.188/0001-79

**Razão Social:** FASTMED COMERCIO LTDA EPP

**Endereço:** R PEDRO ALVARES CABRAL 70 / DE FATIMA / SERRA / ES / 29160-772

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

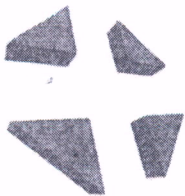
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031304093515719814

Informação obtida em 08/04/2020 15:20:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

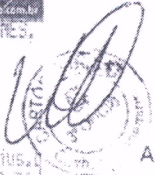
Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP**, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70 – Bairro de Fátima – Serra – ES, CEP: 29.160-772, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.188/0001-79, atendeu dentro do prazo por nós determinado e com total garantia na qualidade dos produtos, não existindo nada que à desabone até o presente momento. Fornecendo-nos material de consumo laboratorial, material de consumo médico/hospitalar, odontológico, móveis hospitalares e de escritório, instrumentais cirúrgicos, vidrarias, equipamento médico, odontológico e para escritório, kits de bioquímica, produtos químicos, bolsa de colostomia, tira de glicose, carro de emergência, cardioversor, desfibrilador, curativos em geral, frasco de leite especial, dieta enteral, suplemento alimentar, filmes para raio-x, revelador, higiene, limpeza, testes para esterilização, papel grau cirúrgico, etc.

Sem mais para o momento.

**CARTÓRIO BRAGA - 3º OFÍCIO** *Luiziana Grilo - TITULAR*  
 Av. Heitor Bello - Cachoeiro de Itapemirim - CEP: 29.160-203 - Tel: (28) 3526-1266 - cartorio@braga.cachoeiroes.com.br

Reconheço por escrito (a(s) firma(s)) de **MARCO ANTONIO GOMES**, e dou fé da verdade.  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2014-13:50:24.  
 Cód. 1695

União de Oliveira - Escrivente  
 Selo: 023150.2611408.07010. Consulte autenticidade em www.tjes.tjes.jus.br  
 Ctd: 1 - Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74



Atenciosamente,

*Marco Antônio Gomes*  
 Marco Antônio Gomes

Gerente de Suprimentos  
 28 3526-6166 ramal 6300

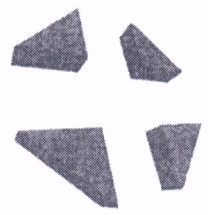
Rua Anacleto Ramos, 55 - Bairro Ferroviários - Fone: (28) 3526-6166  
 CEP: 29308-020 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

Cód. 1695

**Cartório Camburi** *Márcia Henrique Moraes de Almeida - Escrivente*  
 Rua Ildino Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.050-370 - Tel: 27.3029-960  
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

**AUTENTICAÇÃO 1 cópia(s)**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.  
 Vitória-ES, 18 de agosto de 2016.

VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrivente Autorizado VNP  
 Selo: 023135.GZL1804.84344/Cod.WQJ - Ctd: 1 - Emol: R\$ 2,56 Erc: R\$ 0,70  
 TOTAL: R\$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.tjes.jus.br







PREFEITURA DA SERRA  
Secretaria Municipal de Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO

6/2020

SUS  
Sistema Único de Saúde

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FASTMED COMERCIO LTDA EPP

NOME FANTASIA: FASTMED

CPF/ CNPJ: 04.779.188/0001-79

ENDEREÇO: R PEDRO ALVARES CABRAL, 70 CASA BAIRRO: DE FÁTIMA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 236160

Nº PROCESSO: 68045/2019 - SSMPIS

CNAE(S) LICENCIADA(S)

4645-1/01

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Com as seguintes observações e restrições:

1) Esta empresa está licenciada para as atividades de:

: "ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE".

2) A renovação do Alvará deverá ser protocolada no prazo mínimo de 60 dias antes do vencimento.

Responsável(is) Técnico(s): Jeliane Côco Silva COREN-ES 223747.

É OBRIGATÓRIO INFORMAR À VIGILÂNCIA SANITÁRIA TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ENCERRAMENTO OU MUDANÇA DE ATIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO OU MUNICÍPIO.

DATA LICENCIAMENTO:

09/01/2020

DATA EXPEDIÇÃO:

09/01/2020

DATA VALIDADE:

09/01/2023



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME

**CNPJ**

04.779.188/0001-79

**Endereço Completo**

Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 70 - DE FÁTIMA CEP: 29.160-772 - SERRA/ES

**Telefone**

(27) 3238-0695

**Responsável Técnico**

JELIANE CÔCO SILVA

**Responsável Legal**

MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.03.861-0 (P854YLYW3W59)

**Data do Cadastro**

04/06/2007

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.210226/2007-42

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlato

**Distribuir**

- Correlato

**Expedir**

- Correlato

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)****Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**



**Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)



**MUNICÍPIO DE SOORETAMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**11.400.251/0001-80**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000086/2020 - LIBERADA**

76	RF
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2020

Ficha : 0000151

Data : 17/06/2020

Data Ref: 17/06/2020

Valor : **27.750,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Projeto/Atividade : 3.002 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE TESTE COVID-19 AG - RAPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA AG DO COVID-19 EM AMOSTRAS SWAB DE NARISOFARINGE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE PORTAR O NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

<b>Saldo Anterior Ficha</b>	<b>40.000,00</b>	<b>Valor Pré Empenho</b>	<b>27.750,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>12.250,00</b>
-----------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002866/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

27.750,00

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	27.750,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	27.750,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	27.750,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	27.750,00

**Local/Data/Assinaturas**

SOORETAMA, 17 de junho de 2020

  
EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

  
Brenda de Oliveira de Souza  
Contadora  
CRC ES-021987/O





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

77	
Nº	Rúbrica

Sooretama/ES, 18 de junho de 2020.

**A SEMSUGEC  
PROCESSO Nº 2866/2020**

Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido imunicromatografico para detecção qualitativa especifica Ag do COVID-19

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde em fls nº 02.

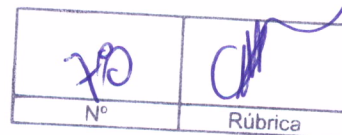
Considerando o mapa de cotação em fls nº 53.

Considerando a nota de pré empenho em fls nº 76.

AUTORIZO o setor supra para que realize a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO e diligencias cabíveis, tendo em vista o valor a ser contratado, visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,

  
**Alessandro Broedel Torezani  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** FASTMED COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 04.779.188/0001-79

**Data de Expedição:** 19/06/2020 09:02:01

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2018347878 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** SERRA

**Bairro:** BAIRRO DE FATIMA

**Logradouro:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL

**Número:** 70

**Complemento:** CASA

**CEP:** 29.160-772

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** (27) 3238-0901

**Telefone Celular:** (27) 32380-695

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.





Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

## Aos cuidados da Sra. Cleo de Melo - Contratação - Prefeitura Municipal de Sooretama - Dispensa

1 mensagem

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

19 de junho de 2020 09:52

Para: licitacoes@fastmed.com.br

Favor nos enviar os documentos abaixo, para que possamos concluir vossa contratação junto a esta municipalidade, que será no valor de R\$ 27.750,00, conforme orçamento datado de 03/06/2020.

- Contrato Social;
- Autorização da ANVISA (AF);
- Declaração que não emprega menor;

Aguardamos de forma mais célere possível.

Atenciosamente

79	CW
Nº	Rúbrica

\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \*

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273



**MINUTA | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2020**

Processo Administrativo nº. 02866/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA FASTMED COMERCIO LTDA - EMERGENCIA.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES** conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **FASTMED COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 70, Casa – Bairro de Fátima – Serra/ES – CEP 29.160-772, neste ato representado por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, -----(nacionalidade), -----(profissão), portador do CPF/MF nº. ----- e C.I nº. -----, residente na Av. -----, nº. -----, Apto -----, Bairro -----, cidade de -----, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para fornecimento de teste covid-19 ag – teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimento de pacientes com suspeita do covid-19 do município de Sooretama-ES, por meio de aquisição direta via **DISPENSA** de licitação, para atender o município de Sooretama-ES, visando o enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02866/2020.

**1.2** – Especificações, quantitativos e valores **estimados** na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item	Marca
001	TESTE COVID-19 – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do covid-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unid.	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00	Eco Diagnostica

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03-06 e 26 dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:





82	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

005 – Secretaria Municipal de Saúde  
001 – Fundo Municipal de Saúde  
005001.1012200183.002 – Enfrentamento da emergência COVID-19  
3390.3000.000 – Material de Consumo

Ficha nº.: 0151

Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transf. Fundo a Fundo – Recurso do SUS

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo na lei federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será conforme consta no TERMO DE REFERENCIA, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 0132/2020



82	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

### **6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da **Imprensa Oficial**.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.





83	
Nº	Rúbrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

### 8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 – Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

8.2.2 – Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

8.2.3 – A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo os prazos serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;

8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.9.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**8.2.15** - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

**8.2.16** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

**8.2.17** – Entregar os produtos com validades e garantias conforme defindas no TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante deste contrato.

### **9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.





85	cm
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**



86	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Termo de Referência, nos autos do processo e/ou neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EDINALVA PEREIRA SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FASTMED COMERCIO LTDA**  
CNPJ/MF nº. 04.779.188/0001-79,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





**Aos cuidados da Sra. Cleo de Melo - Contratação - Prefeitura Municipal de Sooretama - Dispensa**

3 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

19 de junho de 2020 09:52

Para: licitacoes@fastmed.com.br

Favor nos enviar os documentos abaixo, para que possamos concluir vossa contratação junto a esta municipalidade, que será no valor de R\$ 27.750,00, conforme orçamento datado de 03/06/2020.

- Contrato Social;
- Autorização da ANVISA (AF);
- Declaração que não emprega menor;

Aguardamos de forma mais célere possível.

Atenciosamente

**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

Cléo de Mello - FASTMED <licitacoes@fastmed.com.br>

19 de junho de 2020 10:46

Responder a: licitacoes@fastmed.com.br

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Cc: Marcos <marcosvisa@terra.com.br>

Bom dia, segue documentação solicitada.

87	
Nº	Rúbrica

Atenciosamente,

Cléo de Mello

27 3238-0901 / 27 98827-1087

licitacoes@fastmed.com.br

www.fastmed.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP**


**MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, Casado com separação total de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua B 3 n° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756 - portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.185- SSP-ES e CPF n.º 083.399.207-40; nascido aos 01/10/1979.

**LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua B 3, N° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756, portador do CPF n° 090.209.837-33, Carteira de Identidade n° 1.649.526 SSP -ES, nascido aos 05.10.1982.

Por este instrumento particular, resolvem de pleno e comum acordo a alterar parcialmente alguns termos do contrato social da empresa **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP - com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 70 - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29160-772, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.779.188/0001-79, registrada na JUCEES sob n.º 32.200.995.851 em 09/11/2001, de acordo com as cláusulas seguintes.**

CLAUSULA PRIMEIRA A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza: CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas: CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04
- Prestação de serviço de instalação e manutenção de equipamentos Odonto-Médico-hospitalares; CNAE 3319-8/00
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE 7739-0/02
- Representante comercial e agente do comercio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; CNAE 4618-4/02

88	
Nº	Rúbrica

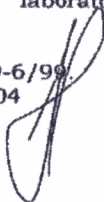

CLAUSULA SEGUNDA - Neste ato a empresa **CONSOLIDA** o seu contrato social e demais alterações de acordo com o novo código civil, que passará:

**Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLAUSULA 1ª - A sociedade empresária gira sob a denominação social de **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP**.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza: CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas: CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**Parágrafo único** - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de voto, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

#### Capítulo V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 12ª** - O falecimento de qualquer de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com herdeiros de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**CLÁUSULA 13ª** - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada com balanço especialmente levantado à data da resolução; e o patrimônio apurado será dividido entre os sócios na proporção de seu capital social.

#### Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 14ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**CLÁUSULA 15ª** - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo por ventura existente terá o destino que os sócios determinarem.

#### Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 16ª** - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA 17ª** - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer as atividades empresariais.

**CLÁUSULA 18ª** - As partes, de comum acordo elegem o Foro da Serra -ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

**CLÁUSULA 19ª** - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e suas alterações, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas as suas cláusulas.

Estando desta forma justos e contratados, lavram o presente instrumento, que serão assinados por todos os sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra - ES, 16 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS:

Tânia Regina Gobette Marques  
CI n.º 436.319-SSP-ES

Marcelo Gobette Marques  
CI n.º 1.574.457-SSP-ES

Marcos Vinício Souza de Almeida

CARTÓRIO  
CAMBURI

Luiz Fernando Souza de Almeida

89	
Nº	Rúbrica

cartório  
**Camburi**  
R. João Pereira Mello, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3223-0530 / 3022-6568  
e-mail: atendimento@cartorio.camburi.com.br - www.cartorio.camburi.com.br

Marcos Henrique Martins de Almeida - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firmat(s) de: **FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA, MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA, e dou**  
fé. Em Test. da verdade  
Vitória-ES, 27 de julho de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada CDE/ES  
Selo: 023135-ZUF1506.06593/Cod.45Q - Emol: R\$ 8,42, Emol R\$ 2,28  
TOTAL: R\$ 10,70 - Consulte a autenticidade em: www.jes.jus.br

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

19/08/2015

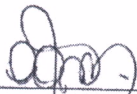


À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa Fastmed Comercio LTDA-EPP, declara para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1999, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Bem como também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente para que surtam os efeitos desejados.

Atenciosamente,



Cleuzeli C. de Mello Filha (vendas/licitações)  
CPF: 108.376.007-66 RG: 1.876.312 – ES

90	
Nº	Rúbrica

Serra/ES, 19 de Junho de 2020.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME

**CNPJ**

04.779.188/0001-79

**Endereço Completo**

Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 70 - DE FÁTIMA CEP: 29.160-772 - SERRA/ES

**Telefone**

(27) 3238-0695

**Responsável Técnico**

JELIANE CÔCO SILVA

**Responsável Legal**

MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.03.861-0 (P854YLYW3W59)

**Data do Cadastro**

04/06/2007

**Situação** Ativa**Nº do Processo**

25351.210226/2007-42

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlato

**Distribuir**

- Correlato

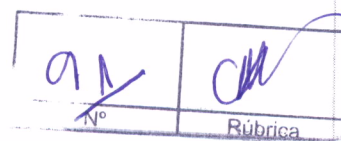
**Expedir**

- Correlato

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**



92	
Nº.	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 19 de Junho de 2020.

**A PROCURADORIA MUNICIPAL**

Dr. Procurador de Sooretama-ES

Processo nº. 02866/2020

Após procedimentos aplicáveis ao caso em debate, remetemos os autos do processo em epígrafe, para as demais providências, inclusive, análise da MINUTA do desejado termo, conforme despacho do **EXMO.** Prefeito Municipal as fls. do processo.

Frise-se o aspecto do COVID-19 na atual conjuntura, razão pela qual, pede-se análise sob o aspecto da possibilidade da contratação nos moldes do requerimento da Ilma Secretaria de Saúde.

Solicitamos ao fornecedor que nos enviasse os documentos abaixo para complementar a contratação, conforme e-mail enviado ao mesmo e documentos anexadas aos autos após a elaboração da minuta do contrato. Vejamos:

- a) Contrato social
- b) Declaração que não empresa menor
- c) Autorização da ANVISA

A disposição sempre.

**Adiclei Bras Bazoni**

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos





Rubrica	Nº
	93

Procedimento Administrativo nº 002866/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Contratação direta de teste rápidos de COVID-19

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA, DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS 4593-R E 4.605-R/2020. DECRETOS MUNICIPAIS 410 E 419/2020. POSSIBILIDADE LEGAL. MINUTA DO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

### 1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEMUS visando a aquisição direta, por dispensa de licitação, de testes rápidos imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados às unidades de saúde do município que prestam atendimento de pacientes com suspeita de contaminação.

Processo instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

a) ofício da SEMUS solicitando a contratação (fl.02);



Rubrica	Nº
	94

- b) Termo de Referência (fls. 03/06);
- c) certificação quanto a existência de dotação orçamentária (fl. 24);
- d) orçamentos, com Mapa de Cotação de Preços (fls. 26/53);
- e) documentos constitutivos e comprovação da regularidade fiscal, dentre outras, do fornecedor FASTMED COMERCIO LTDA, quem propôs o menor valor diante das exigências contidas no Termo de Referência (fls. 63/75, 78 e 88/91);
- f) autorização do prefeito (fl. 77);
- g) minuta do contrato (fls. 80/86); e
- h) encaminhamento dos autos a esta PROJUR para parecer.

É o relatório necessário. Passo a opinar.

## **2) ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer não se analisará questões de ordem técnica, bem como aquelas matérias sujeitas ao critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Desse modo, limitar-se-á à análise da doutrina, jurisprudência e legislação pertinentes, levando-se em conta os documentos constantes nos autos até este momento.

Prosseguindo, deve ser mencionado que o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, declarou "situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Estado do Espírito Santo, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus"

Sobre o novo coronavírus, a Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas assim se manifestou:

"Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).





Rubrica	Nº
	95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

Segundo constantes Relatórios da OMS para o COVID-19 estão sendo identificadas, mundialmente, milhares de mortes causadas pela doença e um crescimento estarrecedor de casos. Especificamente no Brasil, todos os dias são registradas mais de 1000 (um mil) vidas ceifadas pelo vírus e, no Estado do Espírito Santo, um avanço significativo em curto prazo. No município de Sooretama não é diferente, como se nota no ofício de f. 20 da Técnica de Enfermagem e da Vigilância Epidemiológica e Imunização enviado à SEMUS.

Ademais, notícias veiculadas na imprensa, dia após dia, registram a ocorrência de um elevado acréscimo de suspeitos, confirmações e mortes, o que levou à normatizações em praticamente todo o território nacional, para não dizer a nível mundial, determinando o isolamento social. Registra-se aqui que no município de Sooretama, acompanhando a determinação do Governo Estadual e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o funcionamento do comércio tem ocorrido com restrições.

Em resposta à grave situação epidemiológica, em 06/02/2020 foi editada a Lei federal nº 13.979, que "dispõe sobre as medidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
	96

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

No que interessa ao objeto do presente parecer, o art. 4º da referida Lei estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Ademais, em 20/03/2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerta-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
	97

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Rubrica	Nº
	98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
99	99

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
	100

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos **sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os







PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	P.
	108

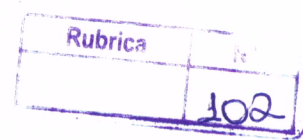
contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos ora transcritos, dentre outras, as seguintes conclusões mais relevantes para o caso em comento:

- i) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham **por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;
- ii) A eficácia do dispositivo é temporária e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;
- iii) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça; e
- iv) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 (seis) meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Importante frisar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993. ✓

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Superada a análise jurídica em relação à novel norma e a sua aplicabilidade na administração pública, passo a enfrentar os elementos contidos nos autos para averiguar se os mesmos se coadunam às exigências legais.

Constam dos autos orçamentos apresentados por empresas interessadas em contratar com o município, demonstrando a vantajosidade econômica.

Por meio do termo de referência exarado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde conclui-se que a realização de regular certame licitatório poderia acarretar prejuízos ao interesse público, haja vista o tempo necessário para sua conclusão. Ademais, justifica-se a pretensa contratação é essencial e indispensável para o atendimento da população, já que o teste rápido contribui em muito para o enfrentamento eficaz do vírus.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.







Restou também corroborada a constituição da pretensa contratada, bem como sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, além da existência de dotação orçamentária.

Finalmente, esta procuradoria jurídica reitera que não lhe compete proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

### **3) DA MINUTA CONTRATUAL**

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que constaram todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993, de modo a atender as exigências do mencionado diploma legal. Registro aqui que o teor e forma são os que comumente são submetidas ao crivo desta procuradoria

### **4) DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela legalidade da dispensa da licitação, como também pela aprovação da minuta, atentando-se para as recomendações deste parecer.

Sooretama/ES, 19 de junho de 2020.

  
**OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA**  
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

504	m
Nº	Rubrica

## Assinatura de Contrato nº 142/2020

3 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>  
Para: licitacoes@fastmed.com.br

19 de junho de 2020 16:56

Boa tarde!

Boa tarde!

A par de nossos cumprimentos, vimos através do presente informar o envio anexo do **CONTRATO Nº 142/2020**. Pedimos a gentileza de fazer a conferência de todos os dados, e caso seja assinado de punho imprimir 3 (três) vias e o(a) responsável legal deverá assinar **TODAS AS PÁGINAS**, para, posteriormente, nos enviar pelos correios (SEDEX), ou entregar em mãos no Setor de Suprimentos e Gestão de Contratos desta Prefeitura.

Obs.: Caso seja assinado digitalmente, que seja validado todas as vias e reenviado pelo mesmo e-mail.

**Salientamos que o referido documento deverá ser entregue o mais breve possível.**

\*Aguardamos o aviso de recebimento deste e-mail

Att,

--

**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

Contrato 142-2020 - DISPENSA-teste-Fastmed- SAUDE.pdf  
624K

Cléo de Mello - FASTMED <licitacoes@fastmed.com.br>

19 de junho de 2020 17:08

Responder a: licitacoes@fastmed.com.br

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Cc: Marcos <marcosvisa@terra.com.br>

Segue Ata assinada.

Atenciosamente,

Cléo de Mello

27 3238-0901 / 27 98827-1087

licitacoes@fastmed.com.br

www.fastmed.com.br





105	m
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**  
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 22 de junho de 2020.

**AO GABINETE MUNICIPAL**

Exmo Prefeito Municipal  
Processo nº 2866/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 142/2020, com objeto de contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para fornecimento de teste covid-19 ag - teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimento de pacientes com suspeita do covid-19 do município de Sooretama-ES.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso conhecimento, recebido através e-mail do fornecedor contendo arquivo de contrato nº 142/2020 assinado digitalmente, visando sua validação também por meio de assinatura digital do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo. S.M.J.

Sem mais para o momento, agradecemos.

  
\_\_\_\_\_

**ADICLEI BRAS BAZONI**

**Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos**



106	2
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2020

Processo Administrativo nº. 02866/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA FASTMED COMERCIO LTDA - EMERGENCIA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES conjuntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **FASTMED COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 70, Casa – Bairro de Fátima – Serra/ES – CEP 29.160-772, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMENIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 083.399.207-40 e C.I nº. 1.428.185-ES, residente na Rua B 3, nº. 156 - fundos, Bairro de Fátima, cidade de Serra-ES, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para fornecimento de teste covid-19 ag – teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimento de pacientes com suspeita do covid-19 do município de Sooretama-ES, por meio de aquisição direta via **DISPENSA** de licitação, para atender o município de Sooretama-ES, visando o enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02866/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores **estimados** na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item	Marca
001	TESTE COVID-19 – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do covid-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unid.	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00	Eco Diagnostica

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03-06 e 26 dos autos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA:08339920740  
Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA:08339920740  
Data: 2020.06.19 17:02:48 -0100

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel. Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37.

1/7





107	2
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

005 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1012200183.002 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3390.3000.000 – Material de Consumo

Ficha nº.: 0151

Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transf. Fundo a Fundo – Recurso do SUS

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo na lei federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será conforme consta no TERMO DE REFERENCIA, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

MARCOS VINICIO  
SOUZA DE  
ALMEIDA:08339920740

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA  
DE ALMEIDA:08339920740  
Data: 2020.06.19 17:03:06 -  
0300

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALÉSSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 2/7



108	2
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

### 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por "menor preço por item"**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

MARCOS VINICIO  
SOUZA DE  
ALMEIDA:08339920740

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA  
DE ALMEIDA:08339920740  
Data: 2020.06.19 17:03:20 -  
0300

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALÉSSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 3/7





109	2
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 – Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2 – Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3 – A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo os prazos serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- 8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

MARCOS VINICIO  
SOUZA DE  
ALMEIDA-08339920740

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA DE  
ALMEIDA-08339920740  
Data: 2020.06.19 17:03:14 -  
0300

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALÉSSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 4/7

*Explosão*



110	e
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.16 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

8.2.17 – Entregar os produtos com validades e garantias conforme defindas no TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante deste contrato.

### 9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

MARCOS VINICIO  
SOUZA DE  
ALMEIDA-08339920740

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA  
DE  
ALMEIDA-08339920740  
Data: 2020.06.19 17:03:47  
-0300

End.: Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALÉSSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 5/7





III	Q
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

MARCOS VINICIO  
SOUZA DE  
ALMEIDA:08339920740

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA DE  
ALMEIDA:08339920740  
Data: 2020.06.10 17:01:12 -  
0300

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 6/7



112	2
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Termo de Referencia, nos autos do processo e/ou neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 22 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA:08339920740  
Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIO SOUZA  
DE ALMEIDA:08339920740  
Data: 2020.06.19 17:04:33 -  
0300

\_\_\_\_\_  
FASTMED COMERCIO LTDA  
CNPJ/MF nº. 04.779.188/0001-79,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





113	e
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**  
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –  
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

## DESPACHO

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 2866/2020.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretaria de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTE COVID-19 AG - TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA AG DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19 DO MUNICIPIO DE SOORETAMA, esclarecendo que o valor global do contrato é de **R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, através de contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, face ao valor ofertado, conforme Lei 8.666 e suas alterações.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, havendo necessidade expressa de sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfação plena de sua eficácia.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de compra/contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.

Sooretama-ES, 22 de junho de 2020.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal

  
**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

